



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000  
Tel. (38)3745-1239

**PORTARIA NO. 18/2017.**

**CONSTITUI COMISSÃO PARA  
INSTAURAR PROCESSO  
ADMINISTRATIVO COM FINS DE AFERIR  
A LEGALIDADE CONTRATAÇÃO DA  
EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA  
AJUIZAMENTO DE AÇÃO EXECUTIVA DO  
FUNDEF DE LAGOA DOS PATOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal, e, considerando a necessidade constitucional e infra-constitucional de instauração processo administrativo, que tem por objetivo aferir a legalidade do contrato s/n celebrado em 13.10.2016, com a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADO, CNPJ 35.542.612/00010-90, para fins de ajuizamento de ação executiva do FUNDEF que deixaram de ser repassados pela União ao Município de Lagoa dos patos,

considerando que aportou neste Município expediente ofício no. 592/2017, de 22.09.2017, que trata de notícia de fato no. 0775.17.0000436-7, traz informações acerca de processo no. . 0074311-20.2016.4.01.3400, que tramita diante da Subseção da Justiça Federal de Brasília –DF, que tem por objeto ajuizamento de ação de cumprimento de sentença perante a Justiça Federal, relacionada ao ressarcimento do FUNDEF;

considerando que foram expedidas CERTIDÕES pelo SETOR DE LICITAÇÕES e DEPARTAMENTO CONTÁBIL deste Município, de onde se infere da inexistência de procedimento de licitação que contemple o objeto da ação, bem como inexistência de pagamentos relacionados com referido;

considerando que pela Procuradoria do Município, foi efetivada diligência em Brasília – DF, na 7ª. vara da subseção da Justiça Federal, onde teve acesso e se habilitou nos autos do processo no. 0074311-20.2016.4.01.3400;

considerando que verificou nos autos a existência de contrato de inexigibilidade de licitação, se/n, datado de 13.10.2016, celebrado com a pessoa jurídica que representa, tendo por objeto o processamento da referida ação;

considerando a divergência, do que consta do contrato e o que consta da certidão expedida pelo DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, que resulta na inexistência, no âmbito interno do Município, de instauração de procedimento para celebração do contrato que tenha resultado na contratação da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000  
Tel. (38)3745-1239

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, para manejo da ação executiva;

considerando que tanto contrato como procuração que constam do processo estão em cópias reprográficas, ou seja, não estão no seu original, tendo teoricamente sido celebrados na gestão do ex-efeito Hércules Vandy Durães da Fonseca;

considerando que, pela atual gestão, não houve celebração de qualquer contrato ou, ainda, outorga de procuração para o fim proposto na referida ação judicial, que trata de ação de cumprimento de sentença que, no caso, pode ser como representante judicial a própria Procuradoria do Município ou a contratação, a preço certo, de profissional, para este fim, não reconhecendo, neste caso, a ocorrência de inexigibilidade para celebração de contrato, conclusão que o Município chegou após diligências junto a AMANS – Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene, além de consulta direta, pela Procuradoria, a Procuradoria do Ministério Público Federal em Montes Claros;

considerando tratativas, entre AMANS e UNIÃO, com o fim de se obter administrativamente o objeto da ação, onde está incluso, inclusive, o objeto da ação e, mesmo não tendo referida tratativa o condão de inviabilizar a execução direta pelo Município, porém, utilizando-se de sua Procuradoria ou mediante contratação a preço certo, via licitação, de profissional, para acompanhamento da ação em Brasília, em todas suas fases;

considerando, especialmente, o entendimento esposado pelo Ministério Público Federal, em cota lançada na ação executiva de que referida ação deve ser proposta pela Procuradoria Municipal ou, não estando esta apta, seja adotados procedimentos próprios para contratação, via licitação, de escritório ou profissional da advocacia para o seu manejo;

considerações a necessidade de prevenir direitos e obrigações, além de se atentar para devido processo administrativo, mesmo no âmbito administrativo e, ainda, de que o Município pode, no âmbito administrativo, rever seus atos, seja revogando por interesse público ou, ainda, anulando, por manifesta ilegalidade em sua consumação (artigos 50, 55, 59 e 60 da Lei 8.666, de 21.06.93);

## **RESOLVE:**

Artigo 1º. – Fica Comissão Investigante, no âmbito do Município, que será composta pelos servidores abaixo qualificados, sob a presidência do primeiro, que competirão averiguar a legalidade dos atos que resultaram na contratação da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADO, CNPJ 35.542.612/00010-90, para execução de verbas do FUNDEF, via manejo de ação judicial:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000  
Tel. (38)3745-1239

- 1 – GLEITON APARECIDO SOARES DE SOUZA – Setor de Tributação.**
- 2 – JÚNIA MARA OLIVEIRA SILVA – Setor de Licitações; e,**
- 3 - GEYCE KARINE OLIVEIRA ROCHA – Setor de Convênios.**

Artigo 2º. - A comissão constituída pelo artigo anterior competirá instaurar processo administrativo, para este fim, que deverá ser acompanhada pelo CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO que, ao final, junto com a Comissão, emitirá suas CONCLUSÕES para deliberação final do Chefe do Executivo.

Artigo 3º. – Dentre outros atos que deverão ser praticados, competirá à Comissão: expedir ofício, para assinatura deste Executivo, com o fim de que seja notificada a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADO, CNPJ 35.542.612/00010-90, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste:

1 - acerca da cota ministerial de fls. 123 e 123v *dos autos da ação de cumprimento de sentença no. 0074311-20.2016.4.01.3400*, que tramita diante da 7ª. vara federal;

2 – do pedido formulado pelo pelo Ministério Público Estadual, tendo em vista a inexistência de procedimento de contratação de sua empresa para o fim colimado na ação proposta, ou seja, *ação de cumprimento de sentença no. 0074311-20.2016.4.01.3400*, que tramita diante da 7ª. vara federal;

3 – e apresente a via original da procuração lhe outorgada e que consta às fls. 114 *dos autos da ação de cumprimento de sentença no. 0074311-20.2016.4.01.3400*, que tramita diante da 7ª. vara federa e via original do contrato de prestação de serviços que consta às fls. 11/113 *dos autos da mesma ação; e,*

4 – se manifeste-se acerca da CERTIDÃO apresentada pelo DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, que atesta da inexistência de processo de licitação, que tenha tido por objeto o contrato de fls. 111/113, *dos autos da ação de cumprimento de sentença no. 0074311-20.2016.4.01.3400*, que tramita diante da 7ª. vara federal;

Art. 4º. – Que, pela Comissão Processante, após cumprida a formalidade prevista no artigo 3º., expeça ofício deste Executivo para à Assessoria de Licitações deste Município, para que esta possa apresentar seu relatório em parecer conclusivo, analisando toda documentação do processo, que deverá ser analisado pela Comissão Processante ora constituída.

Art. 5º. – Que, após cumprida a diligência do artigo 4º., seja ouvidas as pessoas/servidores/prestadores de serviços vinculados á área de Licitações do exercício de 2016, inclusive e se necessário, os então membros da comissão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000  
Tel. (38)3745-1239

de licitação, a então Assessora Jurídica de Licitações e o ex-prefeito do Município, expedindo notificações e designando sessões para este fim.

Art. 6º. – Que, após cumprida a diligência prevista no artigo 5º., seja de tudo quanto processado, dado ciência ao representante legal da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 35.542.612/00010-90, para que apresente os requerimentos que entender de direito e, inclusive, proposta de rescisão amigável do contrato, sem indenização para quaisquer das partes, caso seja constatada a inexistência de procedimento prévio de inexigibilidade, nos moldes que consta da certidão apresentada pelo Departamento de Licitações da Prefeitura.

Art. 7º. – Que após manifestação da empresa, analisando e decidindo a comissão quanto a necessidade de produção de outras diligências, inclusive se requeridas pela empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e posicionamento da empresa acerca de rescisão nos moldes do artigo anterior, seja aberto, se necessário, á referida empresa, prazo para suas alegações finais e, por derradeiro, juntamente com o CONTROLE INTERNO do Município, seja apresentada as CONCLUSÕES para deliberação do Chefe do Executivo.

Artigo 8º. – A Comissão, juntamente com o CONTROLE INTERNO, cumprirá o regular cumprimento dos atos deste processo, registrando todos os atos por atas, inclusive se deslocando, se necessário, para fora do Município, com o fim de diligências Necessárias a elucidação dos fatos.

Art. 9º. –Fica fixado prazo não superior a 60 (sessenta) dias para apresentação das CONCLUSÕES.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Lagoa dos Patos, 9 de outubro de 2017.

**JOSÉ RAUL REIS**  
**PREFEITO DE LAGOA DOS PATOS**